



PARTE C

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 9540-A/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontram afixadas na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sita na Rua Amato Lusitano, Lote 3, em Castelo Branco e disponibilizadas na página eletrónica da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (www.drapc.min-agricultura.pt), em *recursos humanos*, as listas com o resultado obtido na aplicação do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, bem como as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de postos de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado sob o aviso n.º 5351/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE201604/0285.

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos poderão pronunciar-se, querendo, através de formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, de utilização obrigatória, também disponível na página eletrónica da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (www.drapc.min-agricultura.pt), em *recursos humanos*, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da presente publicação, atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, apresentado pessoalmente na DRAP Centro, sita na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco ou através de correio registado, com aviso de receção, expedido para aquele endereço postal.

Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados nas instalações da DRAP Centro, Divisão de Recursos Humanos, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra.

29 de julho de 2016. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

209777425

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9806-A/2016

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2011, de 14 de novembro, 173-A/2015, de 8 de junho, e 34-A/2016, de 29 de fevereiro, estabelece as restrições aplicáveis à captura de sardinha (*Sardina pilchardus*) com a arte de cerco na costa continental portuguesa, prevendo ainda um modelo de gestão participada deste recurso.

Na sequência do período de interdição de captura com a arte de cerco, manutenção a bordo e descarga de sardinha (*Sardina pilchardus*) fixado no Despacho n.º 15684-A/2015, de 30 de dezembro, foi adotado o Despacho n.º 3112-B/2016, de 26 de fevereiro, que, em consonância com o referido modelo de gestão e de acordo com a abordagem precaucionária seguida pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), definiu, para o período de 1 de março a 31 de julho, um limite de descargas de sardinha capturada com a arte de cerco de 6 800 toneladas.

Tal como pretendido por Portugal, o CIEM reavaliou o seu aconselhamento para 2016, tendo estes resultados sido conhecidos no presente mês de julho. Este novo parecer do CIEM evidenciou o aumento da estimativa da biomassa total da sardinha ibero-atlântica, enfatizando ainda a necessidade de proteger os juvenis da sardinha.

Tendo por base os resultados desta reavaliação, Portugal e Espanha propuseram à Comissão Europeia, para o corrente ano, a possibilidade de

captura de um total de 17 mil toneladas de sardinha ibero-atlântica, o qual assegura um crescimento estimado de 4 % da biomassa do recurso sardinha, bem como acautela a sustentabilidade socioeconómica desta pescaria.

Neste contexto, importa agora prever um limite de descargas de sardinha a serem efetuadas pela frota portuguesa a partir de 1 de agosto e até ao final do presente ano, e definir, em simultâneo, as regras a observar no período em causa.

Sendo necessário prever um controlo adequado das descargas a fim de se assegurar a atividade da frota por um período suficientemente alargado, em consonância com os interesses do sector, bem como a necessidade de proteção dos juvenis, estabelece-se um limite diário de descarga de sardinha (*Sardina pilchardus*) por embarcação, incluindo um limite para as descargas da mesma calibradas como T4.

Aproveita-se a oportunidade para, tendo em conta o limite de descargas de 4 760 toneladas de sardinha (*Sardina pilchardus*) agora fixado e a necessidade de promover a melhor valorização deste recurso, considerando as distintas áreas geográficas de intervenção das Organizações de Produtores (OP) distribuídas de norte a sul do país e as especificidades de pesca locais, permitir que as mesmas procedam à alteração do período de referência diário, em determinadas condições.

Assim, ouvida a comissão de acompanhamento, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º, da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2011, de 14 de novembro, n.º 173-A/2015, de 8 de junho, e 34-A/2016, de 29 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — No período compreendido entre 1 de agosto e 31 de dezembro de 2016, o limite de descargas da espécie sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com a arte de cerco é de 4 760 toneladas.

2 — A repartição da quantidade fixada no número anterior, observado o disposto no n.º 3, do artigo 3.º, da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2011, de 14 de novembro, 173-A/2015, de 8 de junho, e 34-A/2016, de 29 de fevereiro, é efetuada do seguinte modo:

a) 98,5 %, correspondente a 4 689 toneladas, pelo grupo de embarcações cujos armadores ou proprietários são membros de organizações de produtores (OP) reconhecidas para a espécie sardinha;

b) 1,5 %, correspondente a 71 toneladas, pelo grupo de embarcações cujos armadores ou proprietários não são membros de OP reconhecidas para a espécie sardinha.

3 — Ao limite fixado no n.º 1, é acrescida a quantidade de sardinha não utilizada até 31 de julho ou deduzidas as quantidades capturadas em excesso relativamente às fixadas no Despacho n.º 3112-B/2016, de 29 de fevereiro.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores:

a) É interdita a captura, manutenção a bordo, descarga e venda de sardinha em todos os dias de feriado nacional;

b) É proibida a transferência de sardinha para lota diferente da correspondente ao porto de descarga;

c) A partir de 1 de novembro, a captura de sardinha apenas é autorizada a título acessório, não podendo exceder 5 % do total do pescado capturado e mantido a bordo, até um máximo de 150 kg por maré e por dia;

d) Não é permitido, em cada dia, manter a bordo ou descarregar sardinha (*Sardina pilchardus*) para além dos limites a seguir indicados, neles se podendo incluir um máximo de 500 kg de sardinha calibrada como T4, que pode ser mantida a bordo ou descarregada independentemente da existência de outras classes de tamanho:

i) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m — 1,250 toneladas;

ii) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m — 2,500 toneladas;

iii) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 3,750 toneladas.

e) A partir de 1 de outubro, a descarga e venda de sardinha só pode efetuar-se uma vez por dia, sendo interdita às quartas-feiras, entre as 00:00 h e as 24:00 h.

5 — Dentro dos limites previstos na alínea *d*) do número anterior, as OP, no âmbito das respetivas normas de gestão, podem:

a) Estabelecer limites de descarga por embarcação, bem como limites de descarga de exemplares de outras categorias de calibragem;

b) Alterar por uma única vez e por OP, o período diário de referência, definido entre as 00:00h e as 24:00h de cada dia, podendo assim aquele

período de 24 horas iniciar-se num dia e terminar no dia seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 1;

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior e da sua validação, as OP comunicam as referidas alterações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), as quais são publicitadas no sítio da *Internet* da DGRM e através de comunicado a divulgar pela entidade que explora as lotas, com a antecedência mínima de sete dias relativamente ao início do respetivo período de aplicação.

6 — Por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, a publicar no sítio da *Internet* da DGRM, é encerrada a pesca e interdita a captura, manutenção a bordo e descarga de sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com artes de cerco, nas seguintes situações:

a) Tratando-se de embarcações cujos armadores ou proprietários são membros de uma organização de produtores, quando for atingido o limite a que se refere a alínea a) do n.º 2;

b) Tratando-se de embarcações cujos armadores ou proprietários não são membros de uma organização de produtores, quando for atingido o limite de descargas fixado na alínea b) do n.º 2.

7 — As medidas previstas no n.º 4 podem ser alteradas em função das necessidades de gestão da pescaria, por despacho do diretor-geral da DGRM, ouvida a comissão de acompanhamento prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.º 294/2011, de 14 de novembro, n.º 173-A/2015, de 8 de junho e 34-A/2016, de 29 de fevereiro.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de julho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.
209776437



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital (extrato) n.º 675-A/2016

Projeto de regulamento da rede municipal de inovação e empreendedorismo de Alenquer

(fase de consulta pública e recolha de sugestões)

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 25 de julho corrente, deliberou, submeter a consulta pública o “Projeto de Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo de Alenquer”, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o “Projeto de Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo de Alenquer”, no Balcão de Atendimento, sito na Praça Luís de Camões, em Alenquer, nas sedes das União de Freguesia e Juntas de Freguesia, durante o horário de expediente e permanentemente, na página eletrónica do Município de Alenquer (www.cm-alenquer.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos os interessados a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Alenquer, entregues presencialmente no Balcão de Atendimento, desta edilidade, entre as 09H00M e as 17H00M, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-alenquer.pt.

Para constar e demais efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu (Ana Paula Lontro Correia), Chefe da divisão Orçamental e Administrativa, o subscrevi.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

309776404

Edital (extrato) n.º 675-B/2016

Projeto de regulamento “Laboratório de Empreendedorismo e Diversidade Cultural do Carregado (LED2C)”

(fase de consulta pública e recolha de sugestões)

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 25 de julho corrente, deliberou, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento “Laboratório de Empreendedorismo e Diversidade Cultural do Carregado (LED2C)”, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento “Laboratório de Empreendedorismo e Diversidade Cultural do Carregado (LED2C)”, no Balcão de Atendimento, sito na Praça Luís de Camões, em Alenquer, nas sedes das União de Freguesia e Juntas de Freguesia, durante o horário de expediente e permanentemente, na página eletrónica do Município de Alenquer (www.cm-alenquer.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos os interessados a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Alenquer, entregues presencialmente no Balcão de Atendimento, desta edilidade, entre as 09H00M e as 17H00M, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-alenquer.pt.

Para constar e demais efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. E eu (Ana Paula Lontro Correia), Chefe da divisão Orçamental e Administrativa, o subscrevi.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

309774193

Edital (extrato) n.º 675-C/2016

Alteração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

(fase de consulta pública e recolha de sugestões)

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 11 de julho corrente, deliberou, submeter a consulta pública a Alteração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar a Alteração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, no Balcão de Atendimento, sito na Praça Luís de Camões, em Alenquer, nas sedes das União de Freguesia e Juntas de Freguesia, durante o horário de expediente e permanentemente, na página eletrónica do Município de Alenquer (www.cm-alenquer.pt).